

CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR. No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença". Acrescento que os artigos 141 e 492 do CPC preceituam que o julgamento não pode extrapolar os limites objetivos da lide, os quais são determinados pela causa de pedir (princípio da congruência ou da adstrição). Com efeito, não se pode confundir a estimativa econômica do postulado (questão de direito processual, constitui mero requisito formal da petição inicial), com a própria fundamentação fático-jurídica da demanda (questão de direito material, a qual define os limites da lide).

Enfatizo, por derradeiro, que o autor, na petição inicial, requereu que os valores fossem apurados em liquidação, tendo em vista que os por ele indicados são meramente estimativos.

Reformo, portanto, para determinar que não haja a limitação da condenação aos valores dos pedidos iniciais, tendo em vista que o reclamante apresenta ressalva expressa na peça de ingresso de que os valores indicados são meras estimativas, não limitando, assim, a condenação.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço de ambos os recursos ordinários e, no mérito, nego provimento ao do reclamado e provejo o do autor para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos iniciais.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos

Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho e do Exmo. Juiz convocado Marcelo Oliveira da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior), JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu de ambos os recursos ordinários e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao do reclamado e proveu o do autor para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos iniciais.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2023.

Sabrina de Faria Fróes Leão

Juíza Convocada Relatora

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 08 de fevereiro de 2023.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

**Ata
ata**

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Telepresencial: dia 14 de dezembro de 2022, com início às 9h30min e término às 12h10min, no Plenário 4 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro (em

exercício).

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon, em férias regimentais), Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 14.12.2022:

Marcelo Luiz Guimarães Costa, Ronan Leal Caldeira, Caio Andrade Alcantara, Leonardo Augusto Bueno, Gabriel Santos Lemos, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Cintia Batista Pereira, Leila Azevedo Sette, Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Leila Azevedo Sette, Marco Antônio Oliveira Freitas, Renato de Andrade de Gomes, Fabrício Augusto Reis, Wemerson Fernando Silva, Marcelo Vital de Sales Andrade, José Maria Roque Júnior, Rogerio Marcelino Alves, Marcio da Silva Gomes, Fernanda Rocha Souza, Henrique Tunes Massara, Carolina Tupinambá Faria, Antônio Augusto Martins Manhães, Leonardo Ramos Gonçalves, Fausto Nestor Garcia, Mariana de Aguiar Simões, Raphael de Castro Lopes, Sérgio Cavalcanti de Souza, Leonardo Vaine Pereira Fontes, Luiz Roberto Freire Pimentel, Bruno de Medeiros Tocantins, Zilma Aparecida da Silva Ribeiro.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 06.12.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Paulo Roberto de Castro

Desembargador Presidente em exercício da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010917-71.2021.5.03.0022

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRENTE	HELCELENE BASTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO COURA DE MENDONCA(OAB: 108896/MG)
ADVOGADO	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM(OAB: 25509/MG)
ADVOGADO	ERNANY FERREIRA SANTOS(OAB: 46492/MG)
ADVOGADO	GLAUCIO GONCALVES GOIS(OAB: 40482/MG)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PINTO(OAB: 84048/MG)
ADVOGADO	LEVERTON DE MATOS(OAB: 185151/MG)
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO(OAB: 100371/MG)
RECORRIDO	HELCELENE BASTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO COURA DE MENDONCA(OAB: 108896/MG)
ADVOGADO	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM(OAB: 25509/MG)
ADVOGADO	ERNANY FERREIRA SANTOS(OAB: 46492/MG)
ADVOGADO	GLAUCIO GONCALVES GOIS(OAB: 40482/MG)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PINTO(OAB: 84048/MG)
ADVOGADO	LEVERTON DE MATOS(OAB: 185151/MG)
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE CALAIS NETO(OAB: 100371/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Quanto ao seguro garantia apresentado em substituição ao depósito recursal, constato que a reclamada-recorrente não juntou o comprovante de pagamento do prêmio.

Em tais circunstâncias, em pesquisa realizada no portal eletrônico, constata-se que o C. TST vem decidindo nos seguintes termos: